

Portaria nº 018/2019 – SEMAD

A **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, §1º, II, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de definição da competência da advocacia setorial desta pasta, estabelecida por meio do Decreto Estadual nº 8.580, de 24 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Compete à advocacia setorial:

- I. atuar na representação judicial e na consultoria jurídica do Estado em matéria de interesse da SEMAD;
- II. auxiliar na elaboração de editais de licitação e de concurso público;
- III. elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;
- IV. proceder à análise e emissão de parecer jurídico relativo aos atos de outorga de contratos e convênios;
- V. elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- VI. orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da estrutura da SEMAD;
- VII. encaminhar informações e documentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral em outras ações nas quais o estado seja parte ao Procurador do Estado ou à Especializada que os tiver solicitado;
- VIII. adotar, em coordenação com as Procuradorias de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, Judicial, Tributária e Trabalhista, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado, em assuntos de interesse da respectiva pasta;
- IX. realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º As matérias de interesse da SEMAD traçadas nos incisos I e IX serão

aquelas assim definidas pelo Gabinete da Secretária de Estado ou Superintendências Executivas.

§ 1º É vedado o encaminhamento de consultas à Advocacia Setorial por parte das unidades administrativas desta secretaria.

§ 2º As consultas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio da Superintendência Executiva respectiva ou do Gabinete da Secretária. § 3º Pareceres e notas jurídicas sobre matéria ambiental serão submetidas à aprovação do Secretário de Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 13 dias do mês de março de 2019.

ANDREA VULCANIS

Secretária SEMAD

(*) Republicada por ter saído no DOE Nº 22.996, de 18-02-2019, página 8, com incorreção no original.

Portaria publicada em:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3748#/p:6/e:3748>